

PREGÃO PRESENCIAL 013/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2017
CONTRATO Nº 035/2017

O
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE POLONI-SP E A EMPRESA,
NAGA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS
LTDA, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP, inscrito no CNPJ nº.46.608.063/0001-26, com sede à Rua José Poloni, nº 274 – CENTRO – CEP 15.160-000, POLONI/SP, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 121.803.478-55 e do RG. nº 22.859.233-1-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Poloni, nº 288 – Centro – CEP 15.160-000 – nesta cidade de Poloni, Estado de São Paulo; **CONTRATADA, NAGA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 13.773.688/0001-94 estabelecida a Av. Ant. Henr Gallerani Pelegrina, 135, bairro 1 a Zona Industrial – Jaú/SP CEP: 17203-580, representada pelo Sr Marinho José da Silva, portador da CI nº 41425212, CPF313.926.248-51 nº, residente e domiciliado à Av Tiradentes, nº 1360 - Fragata, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº013/2017**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1– Aquisição de veículo 0 KM para atender o seguinte setor: (GABINETE DO PREFEITO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA/ FISCALIZAÇÃO

2.1– Os veículos deverão vir com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

2.2– As solicitações poderão ser assinadas pelo Prefeito Municipal.

2.3– Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.

b)Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.4 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

2.5 - A fiscalização da execução do contrato e da entrega, ficará sob a responsabilidade do Sr. EMERSON LUIZ FERRARI portador do CPF:263.840.538-88,

encarregado de Almoxarife, da Prefeitura Municipal de Poloni/SP, que emitirá parecer sobre sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

3.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento ocorrerão até o décimo dia útil ao mês subsequente ao protocolo da Nota Fiscal.

As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a **MUNICÍPIO DE POLONI**, CNPJ 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15160-000 – POLONI-SP;
- c) Quantidade;
- d) Especificação dos serviços fornecidos;
- e) Preços unitários e totais da fatura;

3.3– O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.4 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de POLONI, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer alteração legal.

3.6. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS / FEDERAL/ ESTADUAL / MUNICIPAL / TRABALHISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias – 02.001/04.122.002.1.002/449052.00.

5.2 – Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, por motivos da garantia, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga, nos termos do Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

e) Fazer as entregas conforme solicitações da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do objeto se necessário for;

b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;

d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;

e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2– O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

8.3– A Prefeita reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO (Decreto N° 1510 de 16/11/2016).

9. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de

qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Cidade de MONTE APRAZÍVEL-SP, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

POLONI/SP., 05 de abril de 2017.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

MARINHO JOSÉ DA SILVA
Representante
Contratada
NAGA MOTORS COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA

Testemunhas:

Rafaela da Rocha Barreto
CPF: 370.309.058-81

Emerson Luiz Ferrari
CPF:263.840.538-88

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOSPREGÃO PREEN ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: NAGA MORTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF sob n.º 13.773.688/0001-94

CONTRATO N.º: 035/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 05 de ABRIL de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS - PREFEITO**

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **MARINHO JOSÉ DA SILVA – Representante**

E-mail institucional: marinho@javep.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: NAGA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATO Nº 035/2017
OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 013/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **Naga Motors Comércio de Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ. sob nº 13.773.688/0001-94, á efetuar a entrega do veículo proposto no Pregão Presencial 013/2017, de acordo com a Proposta e Ata do certame, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega:

Marca/Modelo: **VEÍCULO NOVO, TIPO SEDAN, MARCA: CHEVROLET, MODELO: CRUZE 1.4 LTZ TURBO, ANO DE FABRICAÇÃO: 2016, MODELO 2017, 04 (QUATRO) PORTAS, COR PREFERENCIAL PRATA SWITCHBLADE, TANQUE DE COMBUSTIVEL 52LITROS, MOTOR 4 CILINDROS EM LINHA, CAMBIO AUTOMATICO 6 MARCHAS, BANCOS EM COURO, POTENCIA 150cv GASOLINA E 153 cv ETANOL, DISTANCIA ENTRE EIXOS:2.700mm CAPACIDADE DO PORTA-MALAS DE 440L DIREÇÃO ELETERICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS NAS QUATROS PORTAS, SISTEMA DE ALARME,SISTEMA DE SOM MY LINK COM AUTOS FALANTES E GPS, AR CONDICIOANADO DIGITAL, FREIOS ABS, RODAS/PNEUS ,COM ARO DE 17” RODA DE LIGA LEVE CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, COMPUTADOR DE BORDO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS E CENTRAL E TRASEIRO DE TRES PONTOS,FAROL DE NEBLINA DIANTEIROS, HODOMETRO DIGITAL, TOTAL E PARCIAL, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CAMERA DE RÉ, AIR BAG’S,TRAVAMENTO AUTOMATICO DAS PORTAS ATIVADO PELO MOVIMENTO DO VEÍCULO ,RETROVISORES COM ACIONAMENTO ELETRICO, DEMAIS ITENS E ACESSORIOS DE SEGUNÇA EXIGIDOS POR LEI – Todos os demais itens exigidos conforme edital.**

Ano Fab/Ano Mod: 2016/2017

Cor: Prata SwitchBlade

Quantidade: 01 Veiculo – Destinado ao Gabinete do Prefeito

POLONI-SP. 05 de Abril de 2017

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de forne-cimento
em ____/____/2017.

Nome/assinatura/Carimbo CNPJ

